



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

INFORMAÇÃO E RESPOSTA IMPUGNAÇÃO III

Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº **01/2025**, tipo **Menor Preço por lote, Modo de Disputa: aberto**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, para **REGISTRAR PREÇOS**, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para **aquisição de kit escolar para uso dos alunos das escolas municipais e conveniadas de educação infantil e municipais de ensino fundamental, conforme lei municipal nº 9102/2019.**

A Agente de Contratação do Município de São Leopoldo, nomeada pela portaria tombada sob o número 125.389, vigente a partir de 28 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Considerando as impugnações tempestivamente impetradas, conforme explicita o art. 24, do Decreto Federal 14133/2021 que regulamenta o Pregão na sua forma eletrônica:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

Considerando as alegações constantes no documento publicado na íntegra no portal de licitação, intitulado: “PE 01_2025_IMPUGNACAO BELLA VISTA TEXTIL LTDA II”.

Informamos que em resposta resumida, conforme consta no Memorando nº 0091/2025, exarado pela Secretaria Municipal de Educação - SMED, à Impugnação interposta tempestivamente pela Licitante: **BELA VISTA TEXTIL LTDA**, CNPJ 30.824.284/0001-00, conforme documento publicado e intitulado: “**PE 01_2025 RESPOSTA IMPUGNAÇÃO BELLA VISTA TEXTIL III**” que **NÃO FOI ACATADA.**

(transcrevo):

Em resposta ao memorando nº 137/2025 da SECOL, referente ao pedido de impugnação ao PE 01/2025, que tem como objeto a aquisição de kits escolares, seguem as respostas ao pedido de impugnação:

- Foram realizados 03 (três) orçamentos com empresas privadas, as quais tiveram acesso ao Termo de Referência com as devidas especificações de cada item e seguem relacionadas abaixo:
 - Empresa 01:** Metah Ltda. – CNPJ: 22.723.564/0001-95
 - Empresa 02:** Nova Coroa Comércio De Materiais Ltda. – CNPJ: 31.201.320/0001-33
 - Empresa 03:** Expert Comercial Ltda. – CNPJ: 00.411.452/0001-52

Além disso, foram realizadas pesquisas de preços com outros órgãos públicos onde encontramos especificações similares as que constam no Termo de Referência. Abaixo seguem órgãos e respectivas atas, as quais que foram utilizados os valores para compor a pesquisa de mercado:

- Orçamento nº 06 da planilha de média de preços:**
Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental, Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE
Registro de Preços Eletrônico - 017/2024
- Orçamento nº 14 da planilha de média de preços:**
Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul
Pregão Eletrônico – PE 051/2024





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

• **Orçamento nº 15 da planilha de média de preços:**

Prefeitura Municipal de Imbé

Ata Da Sessão Do Pregão Eletrônico (14.133/21) – para Registro de
Preço Edital: 0098/2024 – Processo: 9101

• **Orçamento nº 16 da planilha de média de preços:**

Prefeitura Municipal de Vacaria

Registro de Preços Eletrônico – 300008/2024

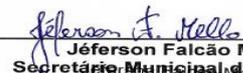
2. Conforme mencionado na resposta do item 01, foram realizadas pesquisa de mercado com 03 (três) empresas privadas, as quais tiveram acesso ao Termo de Referência com as devidas especificações de cada item e forneceram a proposta em conformidade com o exigido. Além disso, foram feitas outras 04 (quatro) pesquisas com órgãos públicos, os quais tem especificações similares as exigidas no Edital.
3. Em relação ao que fora questionado no item 03, podemos demonstrar que não há restrição em relação à competição dos itens “mochilas”. Podendo ser comprovado através das atas PE 39/2018, PE 51/2019, PE 06/2021, PE 39/2021, PE 90/2022, atas essas que são de licitações que ocorreram em exercícios anteriores e que obtiveram êxito, conforme seguem relacionadas

Diante do exposto, entendemos que não haja motivos que embasem a suspensão da referida licitação. Uma vez que se comprova que não há restrição à competição, visto que em todas as licitações anteriores houveram mais de um fornecedor disputando os itens “mochilas”.

Sendo assim, entende-se que restam preservados os princípios que norteiam a administração pública, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Isonomia, Probidade administrativa, Julgamento objetivo, Vinculação ao instrumento convocatório, Motivação.

Atenciosamente,


Gabriela Fonseca
Gerente da Ata


Jefferson Falcão Mello
Secretário Municipal de Educação
Secretário de Educação
Portaria nº 134.454

Página 8 de 8
São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Mantêm-se todas as cláusulas e datas já aprazadas conforme consta no sistema eletrônico.

São Leopoldo, 12 de fevereiro de 2025.

Kassiane Ramos Rosa

Agente de Contratação